



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL  
Município de Nova Ipixuna  
Gabinete da Chefe do Poder Executivo  
CNPJ: 01.612.215/0001-26



Ofício nº 173/2020-GP

Nova Ipixuna - PA, 20 de Julho de 2020

A

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

Exma. Sra. Doralice de Almeida Amaral

Presidente da Câmara Municipal

**URGENTE**

Excelentíssima Senhora,

A par de cumprimentá-la, estamos encaminhando, em anexo, o Projeto de Lei de Nº 030/2020, que Dispõe sobre a sessão de uso de bem imóvel pertencente ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna, ao Banco do Estado do Pará – BANPARÁ e da outras providências

Sem mais para o momento, agradecemos e estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

**MARIA DA GRACA  
MEDEIROS**

**MATOS:58530550200**

Assinado de forma digital por  
MARIA DA GRACA MEDEIROS  
MATOS:58530550200

Dados: 2020.07.20 10:36:44 -03'00'

**Câmara Municipal de Nova Ipixuna**

CNPJ: 01.617.945/0001-10

Protocolo nº: 088/2020

Data: 20/07/2020

Hora: 10h 14 min

Assinatura: [assinatura]

**MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS**

Prefeita Municipal



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de  
**NOVA IPIXUNA**



**PROJETO DE LEI Nº 030/2020**

Dispõe sobre a sessão de uso de bem imóvel pertencente ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna, ao Banco do Estado do Pará – BANPARÁ e da outras providências.

A Prefeita Municipal de Nova Ipixuna, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder executivo ceder gratuitamente à posse do bem imóvel público desta municipalidade para o Banco do Estado do Pará o BANPARÁ pelo período de um ano.

**Parágrafo único** – O imóvel mencionado do artigo anterior localiza-se na Travessa Puraquequara nº 01, Lote 17, Quadra 39 – Centro, nessa cidade.

Art. 2º. A manutenção dos referidos bens ficará a cargo do cessionário.

Art. 3º. O cessionário e o cedente poderão rescindir o contrato de cessão no todo ou em parte antes do período descrito no artigo 1º.

Art. 4º. Ao final do prazo estabelecido no artigo 1º o cessionário fará um relatório descritivo do bem imóvel ao Poder Executivo.

Art. 5º. O bem imóvel cedido a entidade será utilizado exclusivamente para o fins prescritos em seu estatuto social.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições encontradas.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Ipixuna do Estado do Pará, aos 20 dias do mês de julho do ano de 2020.

MARIA DA GRACA  
MEDEIROS  
MATOS:58530550200

Assinado de forma digital por  
MARIA DA GRACA MEDEIROS  
MATOS:58530550200  
Dados: 2020.07.20 10:26:32 -03'00'

**MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS**  
Prefeita Municipal